



PROJETO DE LEI Nº. 036/2019

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **BR BIO – COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.**, escriturar e registrar sem restrições, imóvel como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa **BR BIO – COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA. - CNPJ Nº 22.925.207/0001-00**, a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 063, de 24 de agosto de 2017.
- Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior é constituído pelo Lote de terras sob nº. 01/02/03-B, subdivisão do lote de terras nº 01/02/03, da Quadra nº 02 (dois), com área de 5.495,03 m², situado no Loteamento Parque Industrial Galan, no Município de Apucarana.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão para a Empresa **BR BIO – COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA. - CNPJ Nº 22.925.207/0001-00, a registrar e escriturar sem restrições**, o imóvel alienado por força da o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 063, de 24 de agosto de 2017.

No caso em tela esclarecemos que a Empresa recebeu em 2017, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA**, o imóvel constituído pelo Lote de terras sob nº. 01/02/03-B, subdivisão do lote de terras nº 01/02/03, da Quadra nº 02 (dois), com área de 5.495,03 m², situado no Loteamento Parque Industrial Galan, neste Município.

No que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, na Ata NR. 006/2019, datada de 08 de março de 2019, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer favorável, em face da execução de todas as exigências legais, assim como o fato da empresa permanecer gerando ganhos para a municipalidade, cumprindo o objetivo de contribuir para a expansão, modernização das atividades econômicas e estimulando a realização de investimentos.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por tais razões, solicitamos empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos autorizar a escrituração pretendida.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal